



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

SF/19686.62584-54

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *denomina “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.279, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que propõe seja denominada “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º denomina “Ponte Paixão Cortês” os 7,3 quilômetros em obras de artes especiais que compreende a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa constitui uma homenagem a um dos maiores nomes do tradicionalismo gaúcho.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, filho de pai agrônomo e de mãe com formação musical, apesar de ter se formado agrônomo e trabalhado com agronomia por anos, nunca negou sua vinculação com a música e as tradições gaúchas, tornando-se compositor, folclorista, radialista e pesquisador da cultura gaúcha.

Dedicou-se à renovação do gauchismo cívico, à formalização de tradições gaúchas. Ao lado de Barbosa Lessa, seu grande parceiro, e de outros estudantes do Colégio Júlio Castilhos (o chamado grupo dos oito), foi mentor de uma série de solenidades que visavam a chamar a atenção para os símbolos socioculturais do gauchismo: a Chama Crioula, o Desfile dos Cavalarianos, a Ronda Crioula (que deu origem à Semana Farroupilha) e o primeiro Centro de Tradições Gaúchas (CTG), criado em 1948 com o nome de 35. Cortês também pesquisou e catalogou inúmeras danças características da cultura gaúcha. Desse trabalho originaram-se o grupo de dança “Os Tropeiros da Tradição” e o disco “Danças Gaúchas”, gravado pela cantora Inezita Barroso.

Com seu trabalho, Paixão Côrtes criou um tradicionalismo menos conservador. O fundador do movimento tradicionalista gaúcho transitou entre o local e o universal, entre a alta cultura e as manifestações populares. No Rio Grande do Sul de Paixão Côrtes conviviam personagens da elite, como o general Bento Gonçalves, figuras populares, como o então quase esquecido Sepé Tiaraju, símbolo da resistência indígena e missionária, além da inclusão de elementos da cultura africana, como do lundu intitulado “Balaio”, no conjunto das “danças gaúchas”.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de denominar “Ponte Paixão Cortês” a nova travessia sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre-RS.

SF/19686.62584-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cabe destacar que a proposição não identificou com precisão a localização do trecho rodoviário em questão. Todavia, após pesquisas realizadas, constatou-se que a obra está em construção e, portanto, ainda não é possível estabelecer como referências de início e término da ponte os entroncamentos com as BRs, uma vez que estes só existirão com a conclusão da obra. Sendo assim, tendo em vista a necessidade de se estabelecer a localização, adotou-se as informações já disponíveis de identificação da obra que, ainda que de forma mais genérica, possibilita a localização do trecho rodoviário a ser denominado.

Ademais, também se faz necessária uma pequena correção na grafia do nome do homenageado, de modo a adequá-la à forma oficialmente registrada.

SF/19686.62584-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº -CE

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, a seguinte redação:

“Denomina “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.”

EMENDA Nº -CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada “Ponte Paixão Côrtes” a nova travessia sobre o Guaíba, que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre - RS.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19686.62584-54